

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 521, de 2016, da Comissão de Serviços de Infraestrutura (SF), que *requer, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitados ao Ministro de Estado de Minas e Energia esclarecimentos sobre as políticas públicas implementadas e desenvolvidas no âmbito do Ministério referente ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) e o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica (Programa Luz para Todos).*

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

O Senador HÉLIO JOSÉ, com base nos arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Carta Magna, combinados com os arts. 215, I, *a*, e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado de Minas e Energia *informações sobre políticas públicas implementadas e desenvolvidas no âmbito do Ministério referente ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia (Proinfa) e o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso de Energia Elétrica (Programa Luz para Todos).*

Na Justificação, Sua Excelência assinala que tais informações advêm da necessidade de dar cumprimento a proposta de plano de trabalho

para avaliação de políticas públicas para implantação de energias alternativas e renováveis no Brasil, bem como suas interdependências com as energias tradicionais na composição da matriz elétrica brasileira. Como objeto da avaliação estão os Programas de Desenvolvimento Energético dos Estados e Municípios, Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia (Proinfa) e o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso de Energia Elétrica (Programa Luz para Todos).

Ademais, o Senador Hélio José observa que busca compreender se tais políticas públicas atenderam os objetivos para as quais foram delineadas e se o emprego de recursos foi eficiente.

II – ANÁLISE

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais referentes a pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo. Igualmente, atende os requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que se encontra dirigido à autoridade ministerial competente, refere-se a matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora e não contém tema vedado por aquele diploma. Atende, ainda, à competência fiscalizadora da Administração Pública pelo Parlamento.

De fato, é de extrema importância que se conheça e discuta, no âmbito do Senado Federal, a questão dos efeitos das políticas públicas e sua efetividade.

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento nº 521, de 2016.

Sala das Reuniões,



, Presidente

, Relatora

